

Tribunal Pregional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

$\underline{A} \ \underline{C} \ \underline{O} \ \underline{R} \ \underline{D} \ \underline{\widetilde{A}} \ \underline{O} \quad \underline{N} ? \ \underline{589}$

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 92/88 - Classe V, referente ao Pedido de Registro dos Diretórios Municipais de Inocência e Brasilândia, do PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, de ferir o registro dos Diretórios Municipais de Inocência e Brasilân dia e a anotação das respectivas Comissões Executivas. Decisão unânime e de acordo com o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos trinta dias do mês de junho de 1988.

DES. HIGA NABUKATSU

Presidente

dr. newley alexandre da s Amarilla

Relator

DR. ALCIDES DOS SANTOS

Regional Eleitora

Procurador